

DECRETO MUNICIPAL Nº 022, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a distribuição de Benefício Eventual EMERGENCIAL de cesta básica, kits de higienização pessoal e do lar (kit de limpeza), além de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em função da decretação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, pela Constituição do Estado, Constituição Federal, e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando o disposto na Lei Federal de Nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que organiza o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) em todo o Território Nacional, a Lei Municipal de Nº 702 de 01 de dezembro de 2017 que regula o SUAS no Município e nela o que trata o Capítulo V de Benefícios Eventuais nos Art. de Nº 33 ao 47;

Considerando o cumprimento do Decreto Municipal do Município de São Caetano de nº 016 de 27 de março de 2020 que declara situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de São Caetano, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS e o Plano de Contingência da Secretaria de Assistência Social no Enfrentamento da epidemia do corona vírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Art. 73 § 10º da Lei Eleitoral Nº 9.504 que veda ao agente público em ano eleitoral de bens e valores com exceção nos casos de calamidade pública;

Considerando a decretação de calamidade pública através do Decreto Legislativo Nº 06/2020 de março de 2020 do Governo Federal;

Considerando que a garantia de acesso em quantidade, qualidade e regularidade aos alimentos é direito constitucional e humano, ou seja, além da garantia de alimentação para cada ser humano ser um determinante de saúde, é condição básica para o direito à vida e o exercício da cidadania;

Considerando que entre os usuários da Política de Assistência Social, muitos não têm recursos, nem hábitos - muitas vezes - para adquirir itens de higiene pessoal e higienização do lar (produtos de limpeza) em quantidade significativa, o que neste momento representa um risco iminente a saúde própria e de terceiros, dada a gravidade do contágio do COVID-19, e assim uma das principais formas de prevenção ao contágio é a higienização regular diária e por inúmeras vezes;

Considerando, ainda, que entre os usuários do SUAS, no Município de São Caetano existem trabalhadores de materiais reciclados, que executam atividades sem nenhuma medida de proteção à saúde;

Considerando, finalmente, a necessidade de enfrentar as adversidades sociais e econômicas, vivenciada pela população usuária do SUAS, em função da pandemia do COVID-19, com o objetivo de minimizar os efeitos sociais e econômicos à população mais vulnerável, sendo prioritário o atendimento àqueles que mais necessitam, conforme a LOAS/93;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Benefícios Eventuais de bens e consumo, nos Termos da Lei Municipal Nº 702 de 01 de Dezembro de 2017 em caráter temporário e excepcional para prover as necessidades mínimas aos grupos mais vulneráveis, atendidos pelo SUAS mediante o fornecimento de benefícios eventuais **emergencial**, em especial cesta básica, kit de higienização pessoal, da residência e EPI, além de outras necessidades levantadas por cada categoria de usuários atendidos e contemplados também no Plano de Ação Emergencial da Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando-se a disponibilidade financeira do Município.

Art. 2º Farão jus a concessão de Benefícios disposto no artigo anterior:

- I- Famílias e indivíduos acompanhados pelos CRAS, CREAS E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, localizadas em áreas de alta vulnerabilidade;
- II- Famílias com crianças em situação de risco de desnutrição;
- III- Famílias e idosos impossibilitados de acessar quaisquer outros benefícios;
- IV- Moradores em situação de rua;
- V- Famílias e indivíduos catadores de lixos.

§ 1º As áreas de alta vulnerabilidade social são aquelas identificadas pelas equipes de atendimentos dos CRAS, CREAS E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ;

§ 2º O parecer social poderá ser realizado de maneira coletiva quando as situações de vulnerabilidade estiverem presentes em várias famílias residentes de um mesmo território, ruas, bairros e nos distritos do Municípios;

§ 3º Identificada a família a entrega só poderá ser feita exclusivamente pelos CRAS, CREAS E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ e o bem deverá ser devidamente assinado pelo beneficiário e inserido o documento no sistema de

controle da Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Caetano, 14 de Abril de 2020.



Jádriel Cordeiro Braga
Prefeito